

Inquérito Civil n. 06.2016.00007694-2

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.991.097/0001-58, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, n. 739, centro, Cerro Negro/SC, CEP n. 88585-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ademilson Conrado, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00007694-2, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar n. 738/2019, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "*caput*", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que as atividades dos órgãos administrativos, em todos os níveis da Federação, deverão observar os vetores constitucionais acima descritos, cumprindo ao Ministério Público, em conjunto com a própria Administração e demais órgãos de controle externo, velar pela adequação constitucional da função administrativa;

**CONSIDERANDO** que, no contexto normativo determinado pelo princípio federativo, chave da organização política brasileira, aos Municípios é reservada a prerrogativa de auto-organização administrativa (CF, arts. 29 e 30), a ser exercida, por evidente, dentro das balizas traçadas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a instituição e atuação de unidades internas de controle, inclusive no âmbito municipal, constitui obrigação de índole constitucional (CF, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal), posto ser evidente que a juridicidade da atividade administrativa somente advirá a partir do controle permanente de seus atos, provimentos e servidores, a ser realizado, em um primeiro momento, por órgãos estabelecidos em sua própria estrutura administrativa;



interno de Estados e Municípios;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL CONSIDERANDO que a obrigação constitucional quanto à instituição de órgãos de controle interno nos Municípios foi concretizada por dispositivos de diversos diplomas infraconstitucionais que versam especificamente sobre ações de controle, como artigo 75 e seguintes da Lei de Orçamentos (Lei 4.320/64); artigos 6°, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigo 102 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93); e, mais recentemente, os artigos 1°, 54 e 59 da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e o artigo 9° da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que fixa, no plano federal, a atribuição do órgão de controle interno da União (CGU) para instaurar e conduzir o processo administrativo de responsabilidade de pessoas jurídicas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração Pública, o que, por analogia, pode ser observado pelos órgãos de controle

CONSIDERANDO que órgãos e foros de debate nacionais, como a Controladoria-Geral da União e a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), preconizam que controladorias internas efetivas devem agregar as macrofunções de auditoria (controladoria estrito senso), corregedoria, ouvidoria e transparência;

**CONSIDERANDO** que programas de fortalecimento de controladorias internas executados em outros Estados da Federação, como no Mato Grosso do Sul, por exemplo, têm demonstrado que unidades administrativas efetivas de controle colaboram para prevenção de irregularidades administrativas e diminuem o número de representações encaminhadas ao Ministério Público:

CONSIDERANDO que a experiência recente do Ministério Público, em Santa Catarina, ilustra que as controladorias municipais desempenham papel muito aquém daquele preconizado pelo Texto Constitucional, o que tem contribuído para o assoberbamento das Curadorias da Moralidade Administrativa, que terminam por receber comunicações e representações acerca de ilícitos que poderiam ser encaminhados e resolvidos na instância administrativa:

CONSIDERANDO que o controle interno exerce papel relevante na detecção e correção de irregularidade administrativas, no recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, cujas atividades são decisivas para a prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, incisos V e VI, da Instrução Normativa n. 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelecem que:



V - Órgão de controle interno: unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas; VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas; [...]

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) do Ministério Público de Santa Catarina lançou o **Programa Unindo Forças**, cujo escopo é contribuir para o fortalecimento das unidades municipais de controle interno, concebidas como parceiras estratégias do *Parquet* no combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o Município de Cerro Negro manifestou a intenção de celebrar o presente acordo, de modo a aproximar a atuação de sua unidade de controle interno ao modelo propugnado pela ENCCLA e pelo Programa Unindo Forças;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula 1ª - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto aprimorar o sistema de controle interno (SCI) do Município de Cerro Negro mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

# DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: Cláusula 2ª - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 - o COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação do Sistema de Controle Interno (SCI), estruturado a partir de órgão central, com ramificações e abrangência sobre toda Administração Municipal, direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas;

2.2 - o(s) servidor(es) designado(s) para exercer(em) a função de controle.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, especialmente na correção de irregularidades administrativas, na prevenção à corrupção e no acompanhamento das metas e programas de governo;

2.3 – o COMPROMISSÁRIO se compromete a atribuir apenas a servidor(es) efetivo(s) as funções de controle, em qualquer esfera da Administração Pública.

Parágrafo único - enquanto não for possível a criação do cargo específico, conforme estabelecido neste instrumento, o COMPROMISSÁRIO se compromete atribuir provisoriamente a função de controle ao ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, cargo este que será extinto assim que provido o cargo efetivo de controlador interno objeto deste TAC;

### Cláusula 3ª - DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA:

- 3.1 o COMPROMISSÁRIO se compromete a instituir e manter, junto à estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno, concedendo-a *status* permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e excluindo intermediários, buscando garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao lícito;
- 3.2- o responsável pela Unidade de Controle Interno será servidor efetivo, com qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia;
- 3.3 o COMPROMISSÁRIO se compromete a criar o cargo de controlador interno, que deverá ser de provimento efetivo;

#### Cláusula 4ª - DA ESTRUTURA E DA NATUREZA DO VÍNCULO

- 4.1 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no **prazo máximo de 90** (**noventa**) dias, apresentar projeto de lei que adapte a legislação no tocante à estrutura do Órgão Central de Controle do Município, suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao controle interno;
- 4.2 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a prover ao órgão central de controle interno a estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de Cerro Negro, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidos pelo Município;

- 4.3 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a dimensionar, em lei, o quadro de pessoal do controle interno, considerados os cargos de nível médio e de nível superior necessários para conciliar as atividades de rotina exercidas pela Unidade de Controle Interno com as atividades finalísticas do órgão, de fiscalização e controle (auditoria, tomada de contas especial, apuração de irregularidades), e permitirá a colaboração de servidores de outras áreas na execução de trabalhos programados de controle interno, para que ao menos 50% do período de trabalho possa ser dispensado a essas últimas:
- 4.4 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar e prover mediante concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da aprovação do projeto de lei que criará o cargo efetivo de Controlador Interno, ao menos um cargo de Controlador, lotado na Unidade Central de Controle Interno;
- 4.5 o COMPROMISSÁRIO se compromete a, no mesmo período do item anterior, promover a extinção do cargo de provimento em comissão hoje incumbido das ações de controle, consoante atualmente está previsto na Lei Complementar Municipal n. 332/2003, que traz o cargo de Coordenador de Ações do Sistema de Controle Interno como de provimento comissionado;
- 4.6 o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, mencionado na cláusula 4.1, projeto de lei que disponha sobre carreira específica para a área de controle interno (auditor, controlador, etc.), com especificação dos requisitos para provimento do cargo;

## Cláusula 5ª - DAS MACROFUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO

- 5.1 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter sob a supervisão do órgão central de controle as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de **ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência**, promovendo, também no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação da legislação municipal neste sentido;
- 5.2 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a vincular à unidade central de controle interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, devendo a Unidade de Controle Interno manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos



dados aos reclames:

5.3 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a viabilizar a participação da Unidade de Controle Interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Cerro Negro, seja mediante condução direta do feito pela unidade de controle, seja mediante participação formal da unidade durante a tramitação do feito;

5.4 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a deslocar para a supervisão da Unidade Central de Controle toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, devendo à Unidade de Controle Interno velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus órgãos na rede mundial de computadores às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

### Cláusula 6ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N. 12.846/2013)

6.1 – o COMPROMISSÁRIO compromete-se a regulamentar, no **prazo de 90 (noventa)** dias, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecer a competência para condução dos processos à Unidade Central de Controle Interno, nos termos do art. 8°, § 1°, daquela Lei;

### Cláusula 7ª - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

7.1 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a viabilizar a participação da Unidade de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de **transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil**, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e da prestação de contas pela entidade recebedora;

7.2 – a manifestação formal da unidade central de controle interno é obrigatória nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que receberam recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014;

7.3 – a Unidade de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando **imediatamente** o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas;



### Cláusula 8ª - DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

8.1 – o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar a segregação de funções, não atribuindo a controladoria qualquer atividade de execução que a unidade deve fiscalizar, tais como as funções típicas de gestão de contratos, assessoria jurídica, contadoria, entre outras similares;

### Cláusula 9<sup>a</sup> - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- 9.1 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a resguardar à autoridade ao titular do controle interno para elaboração de **instruções normativas e orientações** complementares aos atos normativas expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, visando salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente o da moralidade administrativa, no tocante a certas atividades administrativas sensíveis, notadamente:
  - a) ao controle de carga horário e frequência de servidores;
  - b) ao controle de horário de atendimento de órgãos públicos;
- c) a condução dos procedimentos de sindicâncias e processos disciplinares;
  - d) ao inventário e registro de bens públicos móveis;
  - e) ao inventário de bens públicos imóveis;
  - f) a utilização de máquinas e veículos da Prefeitura ("hora-máquina", etc.);
  - g) a quilometragem da frota e despesas com combustível;
  - h) a utilização de imóveis e repartições municipais por particulares;
  - i) a ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município;
  - j) ao recebimento de materiais e serviços;
  - k) a dispensação de medicamentos;
- I) a distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculos, etc.);
  - m) as autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos;
  - n) ao lançamento e cobrança da dívida ativa municipal;
  - o) as autuações e diligências realizadas por fiscais sanitários;
  - p) aos processos e autuações realizados por fiscais de obras e posturas;
- q) outras atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa.



r) ao procedimento de concessão de subvenções sociais e prestação de

contas;

- s) as diárias e adiantamentos;
- t) a validade de produtos adquiridos e controle de estoque;
- u) vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar;
- v) viagens oficiais comprovação de destino e finalidade;
- w) fiscalização e recebimento de obras.

9.2 – o COMPROMISSÁRIO compromete-se a publicar na rede mundial de computadores e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal as instruções normativas expedidas pela Unidade de Controle Interno, a fim de incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo de 30 (trinta) dias para produção e publicação da normativa especificada no item anterior;

9.3 - a Unidade Central de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da Administração, e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas;

#### Cláusula 10<sup>a</sup> - DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

10.1 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a estipular critérios e prazos para formulação do **planejamento periódico** das atividades a serem realizadas pela unidade central do sistema de controle interno, observando as formalidades para apresentação posterior de resultados;

10.2 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a não atribuir à Unidade de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, cuja atribuição da UCI é apenas a manifestação por meio do relatório de controle interno e a certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos moldes do disposto nos artigos 11, 47, parágrafo único, e 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nos artigos 11 e 16 da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

10.3 – a Unidade de Controle Interno, ao verificar a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, **dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal**, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL especial sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

10.4 - caberá à Unidade de Controle Interno, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, sob pena de responsabilidade solidária;

10.5 - o COMPROMISSÁRIO compromete-se a velar para que a Unidade de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em Campo Belo do Sul, incumbindo a UCI, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, a cada 6 meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal;

### Cláusula 11<sup>a</sup> - DA CAPACITAÇÃO

11.1 o COMPROMISSÁRIO compromete-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

### Cláusula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1 – o COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado;

# Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar oficialmente à Promotoria de Justiça o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores;

13.2 - o COMPROMISSÁRIO obriga-se a seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado Santa Catarina quanto à implantação e funcionamento do controle interno, promovendo, ainda, a capacitação técnica de seus servidores integrantes do sistema de controle interno mediante frequência aos cursos oferecidos pelo TCE;

13.3 - o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apurar a responsabilização de servidor público em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, por



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL ação ou omissão, quando depender de atuação funcional;

13.4 - a inexecução injustificada do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis;

13.5 – o COMPROMISSÁRIO justificará ao Ministério Público Estadual, com a documentação probatória pertinente, a eventual impossibilidade de cumprimento das cláusulas nos prazos acordados.

13.6 - pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeitos à multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento, corrigidos pelo índice adotado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos as ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes. O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

13.7 - o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, V, do Ato n.395/2018/PGJ;

13.8 - o presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Campo Belo do Sul, 15 de maio de 2020.

[assinado digitalmente]
GUILHERME BACK LOCKS
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO Compromissário

CLAUDIONOR DE MACEDO Procurador do Município OAB/SC 52.241